



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

PORTARIA Nº 1780, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Cancela licença para tratamento da própria saúde de servidor público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o laudo médico emitido pelo Dr. Júlio André S. Godoy – CRM/ES 6163, o qual atesta o quadro clínico da servidora Luciana Peres da Cruz;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, que opina favoravelmente ao deferimento do pedido de readaptação funcional apresentado pela referida servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a licença para tratamento da própria saúde concedida à servidora **LUCIANA PERES DA CRUZ**, ocupante do cargo de **Professor I**, por meio das Portarias nº 1571, de 3 de setembro de 2025, e nº 1618, de 15 de setembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

PORTARIA Nº 1781, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o instituto da readaptação, previsto no art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção realizada por junta médica;

CONSIDERANDO o laudo médico emitido pelo Dr. Júlio André S. Godoy – CRM/ES 6163, que atesta o quadro clínico da servidora Luciana Peres da Cruz, indicando quadro de instabilidade emocional e recomendando sua realocação funcional, em razão da necessidade de adequação às suas condições de saúde;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, que opina favoravelmente ao deferimento do pedido de readaptação funcional apresentado pela referida servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. Readaptar a servidora **LUCIANA PERES DA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor I, em função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade psicológica e emocional, a ser definida pelo gestor da pasta à qual encontra-se vinculada, no período de 20/10/2025 a 17/1/2026, totalizando 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo, a servidora será reavaliada por profissional médico oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem.

Art. 2º. Com base no art. 63, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, a readaptação será realizada em cargo de carreira com



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

atribuições afins, respeitando-se a habilitação exigida e o nível de escolaridade do servidor.

Art. 3º. A servidora readaptada exercerá sua nova função em conformidade com as normas específicas que a regulam, incluindo, mas não se limitando, ao horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, entre outras disposições.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento da servidora, com fulcro no art. 63º, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

PORTARIA Nº 1782, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de folga eleitoral e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO que a servidora que menciona exerceu a função de 1º Secretário nas Eleições de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, que trata do afastamento do servidor para atuação junto à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora em questão, devidamente instruído com os documentos comprobatórios anexos;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **folga eleitoral** à servidora **RAQUEL ELER DE MELO**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos dias 3/11/2025, 5/11/2025, 6/11/2025 e 7/11/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

PORTARIA Nº 1783, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de folga por ocasião de aniversário de servidor que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 946/2000, que dispõe sobre a concessão de folga no natalício de servidor público municipal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **folga por ocasião de aniversário** à servidora **RAQUEL ELER DE MELO**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no dia 4/11/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

PORTARIA Nº 1784, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 006131/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **férias regulamentares** à servidora **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES PEREIRA**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10/11/2025 a 9/12/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 22/6/2023 a 21/6/2024 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

PORTARIA Nº 1785, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 006158/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor **GELI EBER DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, pelo período de 10/11/2025 a 9/12/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/1/2024 a 31/12/2024 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

PORTARIA Nº 1786, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 006143/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **férias regulamentares** ao servidor **VALDEMIR ANDRADE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 3/11/2025 a 2/12/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 2/1/2024 a 1/1/2025 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

DECRETO Nº 070, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Regulamenta, no âmbito do Município de Lajinha, o incentivo financeiro para custeio da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas, instituída pela Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo critérios de rateio e normas de fiscalização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento e a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.987, de 09 de novembro



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

de 2022, que aprova as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que estabelece as normas gerais para concessão e execução do referido incentivo financeiro;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Lajinha, as normas e procedimentos para a concessão e execução do incentivo financeiro estadual de custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde, denominada "Farmácia de Minas".

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Farmácia de Minas: estratégia para organização e execução da Política de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no Estado de Minas Gerais e promoção do acesso de qualidade a medicamentos para os níveis primário e secundário de atenção à saúde no SUS-MG, atuando de forma integrada às redes, com foco na implementação e qualificação dos serviços farmacêuticos;

II – Serviço de Assistência Farmacêutica: um ou mais equipamentos de saúde que atuem em rede visando à execução de ações técnico-gerenciais, técnico-pedagógicas e/ou clínico-assistenciais, sob supervisão de profissional farmacêutico devidamente habilitado nos termos legais;

III – Anexos da Resolução SES/MG nº 8.428/2022: referem-se aos Anexos I (Atributos dos Municípios Beneficiários), II (Indicadores Técnico-gerenciais e Técnico-pedagógicos), III (Indicador clínico-assistencial para apuração do financiamento estadual de procedimentos ambulatoriais);

IV – (Valor da parcela fixa por município 2022), que são parte integrante e complementar para a aplicação deste Decreto.



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

Art. 3º. Fará jus ao incentivo financeiro de que trata este Decreto o Município de Lajinha, os farmacêuticos, responsáveis técnicos e servidores das Redes de Atenção à Saúde, denominada "Farmácia de Minas", desde que sejam cumpridas as diretrizes e todos os pré-requisitos determinados na Resolução SES/MG nº 8.428/2022, de acordo com os parâmetros descritos em seus Anexos, especialmente o Anexo I, que define o número máximo de serviços financiáveis com base no critério populacional.

Parágrafo único. Para o Município de Lajinha, o número máximo de serviços financiáveis e os demais atributos seguirão o disposto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.428/2022.

Art. 4º. O incentivo financeiro objeto deste Decreto é de responsabilidade do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo principal a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica Ambulatorial, mediante a pactuação de metas e indicadores técnico-gerenciais, técnico-pedagógicos e clínico-assistenciais, conforme Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 8.428/2022.

Art. 5º. O incentivo de custeio será repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Lajinha, conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.428/2022, e deverá ser destinado, respeitando a organização municipal e prioridades gerenciais, à qualificação e/ou implementação de ações e serviços de assistência farmacêutica.

§ 1º. O valor do incentivo financeiro da Farmácia de Minas por serviço municipal será por quadrimestre, composto de uma parte fixa e uma parte variável, modulado de acordo com o fator de alocação da Fundação João Pinheiro do respectivo município, conforme o quadro disposto no Art. 4º, § 1º da Resolução SES/MG nº 8.428/2022.

§ 2º. A parte variável das parcelas será calculada de acordo com o cumprimento de metas e indicadores técnico-gerenciais e técnico-pedagógicos, nos termos do Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.428/2022.

Art. 6º. Somado ao incentivo financeiro de custeio, haverá financiamento



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

estadual da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA-SUS) dos procedimentos relativos a serviços farmacêuticos clínico-assistenciais, calculado pelo indicador descrito no Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.428/2022 e proporcional ao fator de alocação do Município de Lajinha, conforme o quadro disposto no Art. 5º da mesma Resolução.

Parágrafo único. Para a consideração da produção no SIA-SUS, o Município de Lajinha deve ter ao menos 1 (um) serviço financiável que satisfaça as condições para repasse devidamente habilitado no quadrimestre de referência.

Art. 7º. O repasse dos recursos financeiros será destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Lajinha, com frequência quadrimestral, conforme o cronograma estabelecido no Art. 7º da Resolução SES/MG nº 8.428/2022:

I – Primeira Parcela: quadrimestre monitorado de setembro a dezembro (do exercício anterior), apuração e validação em fevereiro, repasse em março;

II – Segunda Parcela: quadrimestre monitorado de janeiro a abril, apuração e validação em junho, repasse em julho;

III – Terceira Parcela: quadrimestre monitorado de maio a agosto, apuração e validação em setembro, repasse em outubro.

Art. 8º. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Lajinha serão a título de despesas correntes – Custeio, visando exclusivamente a manutenção, qualificação e implementação de serviços de assistência farmacêutica.

§ 1º. Fica vedada a utilização do recurso de custeio dos serviços para a aquisição de medicamentos.

§ 2º. Ficam incorporados e transferidos ao presente regramento os saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira não utilizados na vigência dos termos de compromissos atinentes à Resolução SES/MG Nº 5.920, de 18 de outubro de 2017.

Art. 9º. O incentivo financeiro será repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Lajinha, após a assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no Sistema Integrado de Gerenciamento de Resoluções (SiG-RES) ou sistema equivalente



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

estabelecido pela SES/MG.

Art. 10. Os repasses para o Município serão efetuados em contas específicas do Programa, de acordo com a normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.

Parágrafo Único. A informação sobre o repasse financeiro aos profissionais da Farmácia de Minas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde com o respectivo rateio.

Art. 11. A prestação de contas dos valores repassados deverá observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e suas atualizações, e será realizada no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG.

Parágrafo único. No caso da não aprovação da prestação de contas pela concedente frente ao descumprimento do objeto dos pré-requisitos, haverá suspensão do repasse e o Município de Lajinha não terá direito ao repasse referente ao quadrimestre em que houve o descumprimento, no próximo quadrimestre.

Art. 12. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, com base na Resolução SES/MG nº 8.428/2022 e demais legislações pertinentes.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (15/10/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.680 | Data: 15/10/2025

AVISO DE REPUBLICAÇÃO 02 DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Lei Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Lajinha/MG Torna público que realizara **REPUBLICAÇÃO 02** do Processo nº 00059/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0021/2025, Registro de Preços para Serviços de hospedagem integral e parcial para pacientes e acompanhantes em tratamento médico fora do seu domicílio (TDF), em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 009/2023, e suas respectivas alterações. **Início do acolhimento de propostas:** às 08h, do dia 16/10/2025, **até** às 08h do dia 12/11/2025, **data e a hora da disputa:** às 08h30min do dia 12/11/2025. Local da plataforma site <https://comprasbr.com.br/>, os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 13h às 17h nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, em 15/10/2025. Renato Cardoso de Laia - Prefeito.



3-	Soraya Rodrigues Gomes de Souza	11/07/1989	36,0	-	-	-	-	-	-	-	36,0
4-	Tainá da Costa Oliveira	14/05/2002	31,0	-	-	-	-	-	-	-	31,0
5-	Damiana Karla Andrade	13/03/2025	27,0	-	-	-	-	-	-	-	27,0
6-	Amanda Louzada de Souza Ferreira	30/07/1995	22,0	-	-	-	-	-	1,0	-	23,0

AMPLA CONCORRÊNCIA VIGIA

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE SERVIÇO (1,0)	DOUTORADO (5,0)	MESTRADO (4,0)	ESPECIALIZAÇÃO/ RESIDÊNCIA/ PÓS GRADUAÇÃO (3,5)	CURSO SUPERIOR A 200h (2,0)	CURSO 81h ACIMA (1,5)	CURSO 20 A 80h (1,0)	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTROS EVENTOS (0,5)	TOTAL
1-	Pedro Elias de Oliveira	15/12/1968	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2-	Rani Regly	09/10/1969	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Lajinha/MG, 15 de outubro de 2025.

ANA CAROLINE AZINE REGLY
Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento
Processo Seletivo Simplificado nº 021/2025



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 021/2025
Classificação preliminar de candidatos

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
DESTISTA ESF

NÃO HOUE INSCRITOS

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF

NÃO HOUE INSCRITOS

VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS
VIGIA

NÃO HOUE INSCRITOS

Lajinha/MG, 15 de outubro de 2025.

ANA CAROLINE AZINE REGLY
Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento
Processo Seletivo Simplificado nº 021/2025